



**LEI COMPLEMENTAR Nº 131 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

**Altera os incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 238 e introduz o artigo 323-A, ambos da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O inciso I do §1º do artigo 238 da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“I – Na esfera do Poder Executivo, o Presidente fará jus à Função Gratificada-1 da Lei Complementar 46/2013, e, na esfera do Poder Legislativo, o Presidente fará jus à Função Gratificada no valor correspondente a 70% (setenta por cento), incidente sobre o valor da Referência II-A da tabela de vencimentos do Poder Legislativo.”

**Art. 2º** – O inciso II do §1º do artigo 238 da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“II – Na esfera do Poder Executivo os demais membros farão jus à Função Gratificada-2 da Lei Complementar nº 46/2013, na esfera do Poder Legislativo os demais membros farão jus à Função Gratificada no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da Referência II-A da tabela de vencimentos do Poder Legislativo”.

**Art. 3º** – A Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013 passará vigor com a inclusão do artigo 323-A, com a seguinte redação:

“**Art. 323-A** – Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de Resolução a dispor sobre vantagens e direitos sobre seus servidores, e, em caso de omissão, prevalecem as regras aqui estabelecidas.”

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 22 de janeiro de 2025.

**JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO**  
Prefeito

**Elisangela Alves Rodrigues**  
Procuradora Geral do Município

**José Augusto Gonçalves**  
Secretário Municipal de Administração